



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 50/2017**

Estabelece normas e procedimentos para reversão voluntária de aposentadoria de servidores no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº **8.982/2016-74 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP**;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.595, de 31 de maio de 2002 – MEC;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 9 de novembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DA REVERSÃO VOLUNTÁRIA DA APOSENTADORIA**

**Art. 1º.** A reversão voluntária de servidor aposentado pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) se dará em consonância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e pela Portaria nº 1.595, de 31 de maio de 2002, do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º.** A reversão voluntária de aposentadoria ocorrerá somente no interesse da administração.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo, classe e nível em que ocorreu a aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O servidor que retornar à atividade perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 3º** O servidor que retornar à atividade somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

*Parágrafo único.* No caso de o servidor não permanecer em atividade pelo tempo previsto no *caput* deste artigo, deverá retornar à sua situação anterior de inativo, não lhe sendo assegurada nenhuma vantagem decorrente do cumprimento do tempo de serviço com base nas regras vigentes da aposentadoria.

**Art. 4º.** Quando da reversão, o servidor será lotado de acordo com a unidade administrativa estabelecida em Edital de Reversão.

### TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

**Art. 5º.** A reversão voluntária poderá ser solicitada pelo servidor aposentado pertencente ao Quadro de Pessoal da UFES, desde que ele preencha os seguintes pré-requisitos:

- I. a aposentadoria tenha sido voluntária e tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;
- II. estável quando na atividade funcional;
- III. ter idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos;
- IV. não exerça outro cargo, público ou privado, inacumulável com o cargo a ser revertido;
- V. seja considerado apto, física e mentalmente, pela Junta Médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS para o exercício das atribuições do cargo.

**Art. 6º.** O servidor aposentado que tenha interesse na reversão deverá requerê-la ao Reitor, mediante formulário próprio disponível no portal institucional da UFES, devidamente protocolado e instruído com as seguintes documentações:

- I. cópia da portaria de aposentadoria publicada no Diário Oficial da União (DOU);
- II. cópia atual do contracheque funcional; e
- III. declaração de acumulação de cargos.

*Parágrafo único.* A simples solicitação de reversão de aposentadoria não garante a reversão automática no cargo ao servidor, devendo este ser submetido a um processo seletivo específico, quando demonstrado o interesse da Administração no preenchimento da vaga solicitada.

**Art. 7º.** Formalizado o pedido de reversão, caberá à Administração da UFES avaliar a existência dos seguintes itens:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. interesse da administração pública;
- II. vaga do próprio cargo ou equivalente, quando reorganizado ou transformado;
- III. disponibilidade no Banco Equivalente de Servidores da UFES;
- IV. dotação orçamentária e financeira para o seu custeio; e
- V. inexistência de concurso público com cadastro de reserva válido para o cargo solicitado, quando se tratar de servidor técnico administrativo, ou na área de ensino, quando se tratar de docente.

§ 1º. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFES) avaliar o interesse da UFES, nos casos de reversão solicitada por servidor técnico-administrativo, e à Câmara Departamental do Departamento no qual o solicitante estava lotado quando se aposentou, nos casos de reversão solicitada por servidor docente.

§ 2º. Caberá à PROGEP/UFES avaliar o disposto nas alíneas II, III e V e à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN/UFES) o disposto na alínea IV deste artigo, tanto em caso de reversão solicitada por servidor técnico-administrativo quanto em caso de reversão solicitada por servidor docente.

**Art. 8º** Caracterizado o interesse da administração, caberá à UFES solicitar ao MEC a publicação de portaria no DOU, autorizando o quantitativo de cargos vagos, com os respectivos códigos, que se destinarão à reversão.

*Parágrafo único.* A solicitação encaminhada ao MEC deverá ser instruída com a demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para custeio do quantitativo de reversões pretendidas.

### TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 9º.** Após a publicação de autorização pelo MEC, caberá à PROGEP/UFES publicar o edital de processo seletivo para reversão, no DOU, contendo minimamente as seguintes informações:

- I. número de vagas disponíveis por cargo e classe;
- II. local de lotação;
- III. período e local para inscrição;
- IV. requisitos;
- V. critérios de seleção e de desempate.

**Art. 10.** O processo seletivo simplificado será de caráter exclusivamente eliminatório, por meio de avaliação curricular, tendo como objeto avaliativo o tempo de efetivo serviço no cargo no âmbito da UFES, qualificação acadêmica e capacitação profissional, respeitada a pontuação disposta no Anexo Único desta Resolução.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. Em caso de empate, será classificado o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano do seu nascimento.

*Parágrafo único.* Nos casos em que o número de candidatos para o mesmo cargo for inferior ao número de vagas disponibilizadas em edital para o respectivo cargo, não será necessário processo seletivo, desde que os candidatos inscritos atendam aos pré-requisitos estabelecidos nesta regulamentação e em edital.

**Art. 11.** A avaliação curricular de que trata o artigo anterior será efetuada por comissão examinadora, a ser constituída por ato do Reitor e composta por 3 (três) servidores efetivos, sendo, preferencialmente, pelo menos 2 (dois) deles ocupantes do mesmo cargo para o qual se estabelece o processo seletivo.

*Parágrafo único.* A comissão examinadora elaborará relatório do processo seletivo acompanhado da pontuação de cada candidato, em ordem decrescente de classificação, encaminhando o resultado da seleção à PROGEP/UFES.

**Art. 12.** O resultado preliminar será divulgado até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de inscrição, no portal institucional da UFES.

§ 1º. Serão aceitos recursos até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado provisório, dirigidos à PROGEP/UFES.

§ 2º. Após o julgamento dos eventuais recursos, caberá à PROGEP/UFES publicar o resultado final do processo seletivo no portal institucional, e encaminhá-lo para homologação do Reitor e posterior publicação no DOU.

### TÍTULO IV DO ATO DE REVERSÃO

**Art. 13.** O servidor habilitado no processo de seleção simplificado de reversão deverá ser submetido à avaliação física e mental pela Junta Médica do SIASS.

*Parágrafo único.* Em caso de inabilitação, caberá à UFES convocar o próximo candidato selecionado, observada a ordem de classificação.

**Art. 14.** Homologado o resultado do processo seletivo simplificado, caberá à PROGEP/UFES enviar o processo ao MEC, para expedição do ato de reversão, com a devida publicação no DOU.

**Art. 15.** Após a publicação do ato de reversão pelo MEC, o servidor habilitado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Parágrafo único.* Será tornado sem efeito o ato de reversão do servidor, caso o seu exercício não ocorra no prazo de que trata o *caput* deste artigo, contado a partir da publicação do ato no DOU.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento de qualquer natureza, bem como o custeio de mudança, caso o servidor venha a assumir o cargo em localidade diferente do seu domicílio.

**Art. 17.** Fica vedada a concessão de qualquer benefício decorrente de curso de capacitação concluído pelo servidor durante o período de inatividade.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP/UEFS, juntamente com a Câmara Departamental do Departamento solicitante, quando se tratar de servidor docente, e encaminhados, se necessário, ao Reitor desta Universidade.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 50/2017**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS**

<b>GRUPO</b>	<b>PONTUAÇÃO POR EVENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Tempo de serviço	1	1 ponto a cada ano de exercício no cargo no âmbito do Ufes	30
Qualificação acadêmica*	5	Ensino Médio	40
	10	Ensino Médio Técnico	
	15	Graduação	
	20	Especialização	
	30	Mestrado	
	40	Doutorado	
Curso de capacitação**	5	5 pontos a cada 80 horas de capacitação	30

\* Os títulos de qualificação acadêmica não são cumulativos, prevalecendo, portanto, o de maior pontuação apresentado pelo candidato à reversão.

\*\* Para a atribuição de pontos a este grupo considerar-se-ão os cursos de capacitação relacionados à área do cargo a ser preenchido, concluídos nos últimos cinco anos, contados a partir da data da publicação do edital de reversão no Diário Oficial da União. É permitido o somatório de cargas horárias de cursos, desde que totalizem carga horária mínima de 20 horas-aula.